



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3463

Macapá, 11 de junho de 1981 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Profº. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(E) nº 026 de 9 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 048/81-CONTETAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Antonio Carlos Rosa da Silva, para compor o Conselho Territorial de Trânsito-CONTETAN, na qualidade de Membro, vaga existente da exoneração do senhor Álvaro Cândido Pereira de Andrade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 027 de 9 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e de acordo com o que dispõe o artigo 83 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter ao quadro de Oficiais da Polícia Militar

do Amapá, o 2º Ten. Cesar Augusto Sena Matos, voltando o mesmo a ocupar o lugar que lhe competia na respectiva Escala Numérica, a contar de 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 060 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar o Técnico Lucival Nazareno Queiroz Alcântara, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mazagão, pelas suas qualidades de lealdade, valor técnico-profissional, capacidade de trabalho, bom relacionamento com seu superior hierárquico, colegas e auxiliares, fatores que o tornaram merecedor da confiança e reconhecimento deste Gestor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 033/81-PROG.

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. Silva - Prestação de Serviços, para execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Educação e Cultura.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a firma J. Silva - Prestação de Serviços, com sede na Travessa Campos Sales, nº 217 - 3º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará e com escritórios nesta cidade de Macapá, adiante simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu procurador, Senhor Adriano de Queiroz Santos Filho, consoante instrumento de procuração apresentado neste ato, resolvem firmar de comum acordo, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador da Concorrência Pública nº 03/81-CL, de 27 de março de 1981.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada, em regime de empreitada global, dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Educação e Cultura, consoante a discriminação abaixo:

- 1.1. Secretaria de Educação e Cultura (sede)
- 1.2. Centro Universitário
- 1.3. Colégio Amapaense
- 1.4. Colégio Comercial do Amapá
- 1.5. Escola Barão do Rio Branco
- 1.6. Instituto de Educação do Amapá
- 1.7. Centro Interescolar Graziela Reis e Souza
- 1.8. Escola Integrada de Macapá
- 1.9. Escola Alexandre Vaz Tavares
- 1.10. Escola Polivalente Tiradentes

- 1.11. Escola Zolito Nunes
- 1.12. Escola Deusolina Farias
- 1.13. Escola Aristides Piróvano
- 1.14. Conservatório Amapaense de Música
- 1.15. Escola Guanabara
- 1.16. Escola de Primeiro Grau Azevedo Costa
- 1.17. Escola Marechal Castello Branco
- 1.18. Escola Sebastiana Lenir
- 1.19. Escola Coaracy Nunes
- 1.20. Escola José de Anchieta
- 1.21. Gabinete do Governador.

Cláusula Terceira - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A Contratada compromete-se a executar seus trabalhos consoante o seguinte:

Diariamente:

I - Vigilância noturna para os dias úteis e nos demais dias, e diurna nos prédios 1.1. à 1.10.;

II - Lavagem geral de todas as dependências dos prédios 1.1. à 1.21., inclusive as paredes azulejadas, pias, banheiros e vasos sanitários;

III - Varrição de todas as salas e corredores, inclusive espanação de móveis de todos os prédios descritos na Cláusula Segunda do presente ajuste.

IV - Recolhimento dos papéis e restos inúteis dos cestos de lixo e lixeiros nos prédios 1.1. à 1.21.;

V - Limpeza dos cinzeiros, bem como espanação de todas as divisórias de madeira e persianas corrediças, nos prédios 1.1. à 1.21.;

VI - Retirada das manchas dos pisos, paredes e portas pintadas ou lvernizadas nos prédios 1.1 à 1.21.;

VII - Transporte de material inútil de todos os prédios, para local indicado pela zeladoria;

VIII - Limpeza dos capachos e aparelhos telefônicos, bem como suprimento de papel higiênico, toalhas, sabão e demais materiais indispensáveis à higiene dos usuários, em todos os prédios objeto do presente Contrato.

Semanalmente:

I - Enceramento de pisos dos corredores, salas e demais dependências apropriadas para tal, bem como limpeza das vidraças, banheiros, mictórios e espanação de todas as caixas fluorescentes, blocos de luzes, paredes, tetos, em todos os

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

prédios objeto do ajuste.

Quinzenalmente:

I - Limpeza rigorosa de todos os metais das portas, janelas, placas indicativas e rodapés;

II - Enceramento especial de todos os móveis de madeira, divisórias de madeira, lambris e janelas;

III - Lavagem de móveis de aço ou formicados;

IV - Desodorização, com material especial, dos vasos sanitários.

Mensalmente:

I - Capinação de jardins, quintais, áreas descobertas, podagem e adubação de jardins, vasos etc. Remoção de tudo o que se fizer necessários com relação a limpeza e conservação do prédio (1.21.).

Semestralmente:

I - Dedetização, desratização e aplicação de cupinícida, em todas as áreas das unidades licitadas, de conformidade com técnica moderna e adequada.

Cláusula Quarta - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços aqui contratados, serão os que integram a proposta da Contratada, em quantidade suficiente, para a perfeita execução dos serviços.

Cláusula Quinta - PESSOAL: A equipe de trabalho deverá constituir-se de pessoal especializado e devidamente habilitado, em número suficiente, consoante o que dispõe a proposta da Contratada, que é parte integrante da Concorrência Pública nº 03/81-CL.

Sub-Cláusula Primeira: Os trabalhadores da Contratada deverão apresentar-se ao local de trabalho, devidamente limpos, calçados e uniformizados, e portando o cartão de identificação da firma.

Sub-Cláusula Segunda: O Contratante estará totalmente desobrigado de qualquer encargo social, como seguro contra Acidentes de Trabalho, Previdência Social e FGTS, referentes aos empregados da Contratada e que prestarão serviços nos prédios objeto do ajuste ora convocado.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será efetuada pela DAA - Seção de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, que deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado a Divisão de Administração, da Secretaria de Finanças, das atividades da Contratada.

Sub-Cláusula Primeira: O órgão responsável pela fiscalização deverá notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências, a fim de determinar os prazos para a aplicação das penalidades previstas em cláusula própria.

Sub-Cláusula Segunda: Notificada a Contratada das ocorrências anormais, terá ela o prazo de vinte e quatro (24) horas para saná-las, e não o fazendo poderá então o Contratante aplicar as penalidades estipuladas em cláusula própria.

Sub-Cláusula Terceira: Poderá também, o órgão responsável pela fiscalização exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas, sem excluir a fiscalização indireta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio, podendo determinar a Contratada em antecipar ou repetir, todas as vezes que se fizer necessário, os serviços constantes na especificação.

Cláusula Sétima - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de doze (12) meses, com início a partir de 1º de maio de 1981 e término em 30 de abril de 1982, podendo ser prorrogado se assim convier as partes contratantes.

Cláusula Oitava - VALOR DO CONTRATO - PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$: 3.299.248,93 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e

três centavos) mensais, encontrando-se já alocada a importância de Cr\$:10.726.375,72 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) oriunda do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08431884.768 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1976 emitida em 02 de junho de 1981, e Cr\$:2.470.620,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte cruzeiros) oriundo do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1975, emitida em 02 de junho de 1981, perfazendo um total de Cr\$:13.196.995,72 (treze milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo que o restante do pagamento do ano em curso será efetuado com verbas oriundas da reprogramação orçamentária do mês de agosto, e o valor correspondente ao pagamento do restante do Contrato será alocado no exercício de 1982.

Cláusula Nona - ÔNUS E ENCARGOS: Todas as despesas do presente Contrato, necessárias à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outros encargos, ficarão exclusivamente à conta da Contratada que assumirá inteira responsabilidade por seus empregados, quando em serviço, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Décima - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da Contratada ao patrimônio do Contratante e que acarretem responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da contratada e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

Cláusula Décima Primeira - DAS MULTAS: A Contratada fica sujeita a multa de 1,0% (hum virgula zero por cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

Sub-Cláusula Única - De Recolhimento: A multa imposta pelo Contratante será deduzida do pagamento mensal do mês da infração.

Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO E SANÇÕES:

Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando a Contratada:

a) for desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) ficar evidenciada pela fiscalização sua incapacidade na execução do serviço;

d) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

Cláusula Décima Terceira - REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salário dos empregados da Contratada, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

Sub-Cláusula Única: Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores, a Contratada fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização da DAA - Seção de Serviços Gerais da SEPLAN, a anotação de novo valor salarial nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, mediante a apresentação de folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO: Para dirimir todas

as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato firmando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 02 de junho de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Bernardino Mendes dos Santos

Sebastião Santos Farias

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

Instrumento:- Contrato de Empreitada Global nº 044/81-SOSP, Processo nº 1/01042/81.

Partes:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDª.

Objeto:- Execução dos serviços de construção do prédio da Secretaria de Finanças, nesta Cidade.

Valor:- Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 67.785.620,90 (sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e noventa centavos).

Prazo:- O prazo para conclusão total dos serviços é de 300 (trezentos) dias consecutivos, contado após a primeira Ordem de Serviço dada pelo Contratante.

Dotação:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Sub-Projeto: Outras Obras e Serviços - Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2.017, emitida em 05.06.81.

Fundamento do Contrato:- O Contrato decorre da autorização pelo Exmº Sr. Governador do Território, exarada às fls. 210 do Processo nº 1/01042/81, do Edital de Concorrência nº 01/81-CLOS, combinado com o Item XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 09 de junho de 1981

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Diretor do DAA/SOSP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 016/81-PROG.

Convênio para Execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Território Federal do Amapá, a ser cumprido pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e pelo Governo do Território, através da Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá e demais Órgãos competentes.

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), o Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Ministro do Estado, Doutor Rubem Carlos Ludwig, o Governo do Território Federal do Amapá, por seu Governador Comandante Annibal Barcellos, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), aqui representada por seu Superintendente, Doutor José de Sousa Teixeira, com interveniência da Secretaria da Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, por seu Secretário Doutor Al-

fredo Augusto Ramalho de Oliveira e a Coordenação Regional da (CNAE), neste ato representado pelo (a) senhor (a) Aracy Miranda de Mont'Alverne, de comum acordo, firmaram o presente Convênio entre Governo do Território Federal do Amapá e o Ministério da Educação e Cultura, mediante as condições das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:- O Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar a escolares matriculados nas escolas oficiais Pré-escolares e do 1º Grau do Território Federal do Amapá, será executado pela Companhia Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), por intermédio da Coordenação Regional de Macapá, na pessoa do (a) Coordenador (a) Regional da (CNAE) no Território Federal do Amapá e pela Secretaria da Educação e Cultura do Território do Amapá, e em colaboração com os demais órgãos competentes.

Cláusula Segunda:- A execução do Programa de Assistência Alimentar ao escolar terá início em cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1. Assegurar Assistência Alimentar aos escolares, matriculados na rede oficial de ensino de pré-escolar e de 1º Grau, mantidas e indicadas pelo Território e pelos Municípios, bem como aos escolares pertencentes a entidades particulares do ensino gratuito, mediante ajustes especiais com a Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

a) Compreende-se por Assistência Alimentar, o fornecimento de alimentação supletiva, ingerida diariamente na Escola, que satisfaça de 15% a 30% das necessidades nutricionais diárias do escolar quanto aos nutrientes, proteínas, glicídios, lipídios, vitaminas, minerais e calorias, tomando por base as recomendações do PRONAN - Decreto nº 77.116 de 06 de fevereiro de 1976;

b) Os executores do Programa, poderão estabelecer conjunta e coordenadamente os critérios de prioridade para a concessão de atendimento especial a regiões ou a grupos de escolares reconhecidamente necessitados, obedecendo às normas e orientação da Superintendência da (CNAE).

2. Promover a educação Nutricional a Professores, Supervisores, merendeiras e outros elementos que pela sua atuação estiverem ligados ao Programa.

Cláusula Terceira:- A Campanha Nacional de Alimentação Escolar, através de sua Coordenação Regional no Território Federal do Amapá, para atender o Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar se propõe a:

a) Fornecer alimentos para completar a merenda aos escolares da rede oficial de ensino do pré-escolar e do 1º Grau pertencentes ao Território, Municípios bem como aos escolares matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino. Conforme o artigo 1º do Decreto nº 56.886/65 e PRONAN-Decreto nº 77.116 de 06 de fevereiro de 1976;

b) Assegurar a execução do Programa e o atendimento aos pré-escolares e escolares do 1º Grau da rede Municipal de ensino e aos pertencentes aos estabelecimentos filantrópicos de ensino, mediante Termos de ajuste, entre a Coordenação Regional, as Prefeituras Municipais e respectivas entidades;

c) Promover a preparação de pessoal técnico através de cursos periódicos e instruir para execução do Programa, a Supervisores, orientadores, diretores, professores e merendeiras;

d) Exercer a Coordenação, orientação, controle e a fiscalização do Programa a ser executado no Território, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos da (CNAE), nos termos do artigo 4º do Decreto nº 50.544 de 04 de maio de 1961 e Decreto nº 77.116, de 06 de fevereiro de 1976;

e) Providenciar o transporte e armazenagem de material destinado ao Programa desde sua origem até ao depósito da Coordenação;

f) Incentivar a participação comunitária no Programa;

g) Instalar Setores Regionais e manter o seu funcionamento em regiões específicas, que possibilitem melhorar a

assistência e execução do atendimento, sua interiorização e a fiscalização, mediante "Termo de Ajuste" com as respectivas Prefeituras;

h) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, material de cantina e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecendo as normas técnicas e administrativas em vigor;

i) Participar do Programa com recursos fixados em plano elaborado pela Superintendência, observando as disponibilidades financeiras, números de alunos a atender, os dias letivos, ano de atendimento e as necessidades locais.

Cláusula Quarta: — O Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura e demais órgãos competentes se propõe a:

a) Fornecer anualmente à Coordenação da (CNAE), relação completa das escolas existentes no Território, contendo as informações necessárias e solicitadas;

b) Destacar servidores, mediante entendimento com a Coordenação da (CNAE), para a execução do Programa na área, de acordo com as disponibilidades do Governo do Território Federal do Amapá, os quais deverão permanecer no gozo dos direitos e vantagens que lhe são assegurados pelo Território e receber orientação, controle e supervisão da Coordenação Regional da (CNAE);

c) O servidor destacado poderá ser remanejado no interesse do Programa, pelo Coordenador Regional da (CNAE), ao qual ficará subordinado diretamente para efeito de execução do presente Convênio e subordinar-se às disposições que regulam a prestação de serviços na Administração Federal;

d) Adquirir produtos regionais e gênero alimentícios para completar o Programa, dentro de suas possibilidades orçamentárias e de acordo com a orientação técnica da (CNAE), além do combustível necessário à execução do Programa;

e) Dentro das possibilidades do Governo do Território Federal do Amapá, admitir merendeiras pela Secretaria de Educação e Cultura do Território para as escolas atendidas;

f) Indicar candidatos para concorrer à inscrição e seleção a matrícula nos cursos de Preparação de Supervisores do Programa das Escolas de Nutrição da (CNAE), provendo recursos para as despesas de locomoção e manutenção da estada dos bolsistas que prestarão serviços a (CNAE), pelo prazo mínimo de dois (02) anos após a conclusão, com frequência e aproveitamento do curso;

g) Construir ou adaptar instalações adequadas indispensáveis ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, cantina e refeitório) equipado com material mínimo cada escola incluída no Programa Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966;

h) Permitir e facilitar o trabalho de orientação, fiscalização e supervisão da (CNAE), através da Coordenação Regional ou por pessoa credenciada por ela à execução do Programa nas escolas, Decreto nº 50.544, de 04 de maio de 1961 e PRONAN—Decreto nº 77.116, de 06 de fevereiro de 1976.

i) Facilitar e possibilitar o armazenamento dos gêneros e os materiais destinados ao Programa, nos seus armazéns e nas localidades onde a (CNAE) não possuir depósito;

j) Promover a organização de hortas escolares e outras atividades de extensão rural nos estabelecimentos onde sejam possíveis, especialmente naqueles situados nas zonas rurais;

l) Determinar providências cabíveis para instalações do Programa em todas as unidades escolares e o envio de formulários e relatórios devidos pelos Diretores ou responsáveis nos prazos regulamentares e de acordo com as instruções e legislações em vigor à Coordenação da (CNAE).

Cláusula Quinta:— Observa-se-ão, ainda na execução do Programa, as seguintes formalidades:

a) Serão fixados em cada ano, em termo aditivo, a previsão do total de alunos e os dias de atendimento, bem como os recursos que serão alocados para a execução do Programa, de acordo com as cláusulas do presente Convênio e

legislação em vigor;

b) A Coordenação Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com planos pré-estabelecidos e suas disponibilidades de seus estoques; obedecendo ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.544, de 04 de maio de 1961, devendo os diretores ou responsáveis passar recebidos nas guias de remessa;

c) Os alimentos e complementos alimentares, estocados ou distribuídos pela (CNAE), destinam-se exclusivamente ao preparo de refeições a serem servidas nas escolas. Não será permitida a sua utilização para fins diversos deste, sob quaisquer modalidades, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, emanadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou Coordenadora Regional da (CNAE).

Cláusula Sexta:— A constituição dos recursos para a execução do Programa e Satisfação das obrigações contraídas neste Instrumento, correrá à conta do Ministério da Educação e Cultura e do Governo do Território Federal do Amapá, dos Municípios e comunidade da seguinte forma:

a) O Ministério da Educação e Cultura, através da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), aplicará recursos provenientes de verbas orçamentárias do FNDE, de agências nacionais e internacionais e de outras fontes fixados em cada exercício financeiro;

b) A aplicação dos recursos, de que trata a letra anterior, se fará anualmente observando-se plano elaborado pela Superintendência da (CNAE), a previsão total de alunos a atender o per capita / ano e as disponibilidades financeiras;

c) O Governo do Território Federal do Amapá, para satisfação das obrigações contraídas neste instrumento, aplicará recursos próprios dos seus diversos órgãos destinados ao desenvolvimento do Programa, e inclusive colocando à disposição da Coordenação Regional da (CNAE), recursos do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura em rubricas próprias;

d) Os recursos serão alocados anualmente pelo Território mediante apresentação pela Coordenação da proposta abrangendo as necessidades quer de pessoal, de gêneros, outros materiais de consumo, serviços em geral, equipamentos, etc., observando-se a previsão total de alunos, os dias de atendimento e ao per capita fixando para cada exercício;

e) Os municípios e a comunidade concorrerão anualmente com valores estimados, com base na participação dos anos anteriores mediante Termos de Ajustes;

f) Os recursos alocados para cada exercício não serão transferidos à (CNAE). Quando colocados à disposição da respectiva Coordenação ou Setor Regional, serão por esses utilizados mediante Plano de Aplicação e Cronograma previamente aprovados pela autoridade cedente, a qual se apresentará à devida conta.

Cláusula Sétima:— Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do Programa no Território Federal do Amapá, serão submetidos à apreciação das partes, para solução em comum.

Cláusula Oitava:— a) O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo o máximo cinco (05) anos de vigência, podendo, entretanto, ser modificado ou renovado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, mediante a assinatura do Termo Aditivo;

b) A fixação das metas físicas e financeiras variáveis em cada exercício, quer em número de escolares, dias de atendimento, preparação de pessoal, recursos e porcentagem de participação, serão apresentadas, anualmente, à consideração das partes por simples expediente entre a Secretaria de Educação do Território Federal do Amapá, e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, pela Coordenação Regional.

Cláusula Nona:— Fica eleito o Fórum da cidade de Macapá para dirimir toda e qualquer dúvida.

E, por assim terem ajustado as entidades interessadas, foi lavrado o presente Convênio que assinado pelos Excelentíssimos Senhores:

Ministro da Educação e Cultura, Governador do Terri-

tório Federal do Amapá, Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Secretário de Educação e Cultura e Coordenador Regional da (CNAE), em cinco (05) vias.

Macapá, 20 de janeiro de 1981.

RUBEM CARLOS LUDWIG
Ministro da Educação e Cultura

JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA
Superintendente da CNAE

ANNIBAL BARCELLOS
Governo do Ter. Fed. do Amapá

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura

ARACY MIRANDA DE MONT'ALVERNE
Coordenadora Regional da CNAE no Amapá

TESTEMUNHAS:

01. Ilegível

02. Bernardino Mendes dos Santos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ
2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor João Alves de Oliveira, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.....

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1 - Marilena de Souza Onuka
- 2 - Antonia Eugénia Rodrigues Dias
- 3 - Edinalva Pimenta Quintas
- 4 - Adelino Cordeiro Barbosa
- 5 - Liberata Pereira da Silva
- 6 - Auta Maria Marques da Silva
- 7 - Maria Ernestina Alves dos Santos

E para conhecimento de todas expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
— Juiz Eleitoral —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ
2ª ZONA ELEITORAL
EDITAL

O Doutor João Alves de Oliveira, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.....

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1 - Zélia Santos de Sales
- 2 - Maria Madalena da Silva Souza
- 3 - Jorge Alves de Oliveira
- 4 - Marta Maria Figueiredo
- 5 - Josina Gomes de Almeida
- 6 - Marcia Ruffell Teixeira

7 - Joel Santos de Moraes

8 - Ana Maria Souza de Azevedo

E para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito (8) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
— Juiz Eleitoral —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ
2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor João Alves de Oliveira, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc....

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1 - Nilson Barbosa Lima
- 2 - Humberto Deodato Malcher Monteiro
- 3 - Maria Zuleide dos Reis Moraes
- 4 - Messias José Cupertino Pinheiro
- 5 - Alberto Bacelar de Oliveira
- 6 - Leocadio Aires da Silva
- 7 - Vera Lucia do Espírito Santo Raiol
- 8 - Luiz Carlos Filho

E para conhecimento de todos expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
— Juiz Eleitoral —

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADORES DO COMÉRCIO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL

Pelo presente edital, são convocados todos os proprietários de estabelecimento comercial, residentes neste Município, a se reunirem no próximo dia 30 de junho de 1981, às 20:30 horas, na rua General Rondon, nº 1385, centro, a fim de deliberarem sobre a conveniência da fundação da Associação dos Empregadores do Comércio do Território Federal do Amapá, nos termos das disposições legais e das instruções vigentes do Ministério do Trabalho.

Solicita-se, outrossim, aos que comparecerem, o obséquio de virem munidos dos seus documentos de identificação.

A pauta dos trabalhos constará do seguinte:

1. Autorização para criação e fundação da referida Associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto;
3. Fixação da mensalidade social;
4. Eleição da Diretoria.

Macapá, 09 de junho de 1981.

João Djalma Santiago do Nascimento

Manuel Felipe Menezes da Silva

Benedito Rodrigues Bitencourt
p/ Comissão Organizadora